JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 015 DE AGOSTO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cariri do Tocantins-TO
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para a doação de imóvel público à empresa **INOVAR LOG LTDA**, para a implantação, neste Município, de unidade de apoio operacional ao transporte rodoviário de cargas, sob a marca "Inovar Transportes e Logística". A medida é de fundamental importância para a política de desenvolvimento econômico do nosso Município.

A donatária é sociedade empresária em atuação há mais de 10 (dez) anos no ramo de transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, sediada em Anápolis/GO, sendo beneficiária de Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) junto à Secretaria de Estado da Economia de Goiás, no âmbito do programa LOGPRODUZIR, o que evidencia porte econômico e regularidade fiscal compatíveis com o investimento ora proposto. A instalação de unidade de apoio operacional às margens da Rodovia BR-153, com portaria, escritório, pátio para estacionamento de caminhões de grande porte, lavador de veículos e abastecimento interno, representa passo significativo para a atração de novos investimentos e a diversificação da economia local, aproveitando a posição estratégica do Município no corredor logístico do agronegócio da região Centro-Norte do país.

Para oferecer a segurança jurídica necessária à realização dos investimentos, a doação será condicionada a encargos claros, como o cumprimento de prazos para início e conclusão das obras. O projeto de lei também equilibra a proteção do patrimônio público com a necessidade de crédito da empresa, permitindo que o imóvel seja usado como garantia para financiamentos destinados exclusivamente à sua implantação. Adicionalmente, a proposta inclui uma cláusula de reversão que garante o retorno do imóvel ao patrimônio público caso as condições não sejam atendidas, assegurando que o interesse público seja plenamente resguardado.

I. DA LEGALIDADE E CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

Compreendendo a importância da responsabilidade na gestão pública, especialmente em ano eleitoral, este projeto foi elaborado com base em sólida análise jurídica, que atesta sua plena conformidade com a legislação vigente.

A Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), em seu art. 73, § 10, veda a "distribuição gratuita" de bens e benefícios. O ponto-chave deste projeto é que a doação proposta não é gratuita. Trata-se de uma doação com encargos, que exige da empresa beneficiária contrapartidas claras e onerosas, como a construção da unidade e o início de suas operações em prazos definidos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Essa interpretação é respaldada pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Para conferir total transparência e segurança jurídica a esta Casa Legislativa, transcreve-se abaixo o entendimento do TSE em caso análogo, que fundamenta a presente proposição:

> **EMENTA-. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO POR CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. PREFEITO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 114 DO CPC/2015. AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. VIOLAÇÃO AO ART. 73, § 10, DA LEI Nº 9.504/1997. BENEFÍCIO FISCAL CONCEDIDO EM ANO ELEITORAL. AUSÊNCIA DO ELEMENTO NORMATIVO GRATUIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE CONDUTA VEDADA. PROVIDO O RECURSO ESPECIAL.**
>
> 1. Na origem, o TRE/PR manteve a sentença que julgou parcialmente procedente a representação para condenar o prefeito de Barracão/PR, ora recorrente, ao pagamento de multa no valor de R$ 5.320,50 pela prática de conduta vedada nas eleições de 2016, por ter concedido benefícios fiscais aos munícipes em ano eleitoral.

2. As alegações atinentes à ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário e à ofensa ao art. 114 do CPC/2015 não foram prequestionadas, tendo em vista que a Corte regional assentou a indevida inovação recursal da matéria.

3. É pacífico o entendimento do TSE de que, em âmbito de recurso especial, impõe-se o requisito do prequestionamento, ainda que se trate de questão de ordem pública - formação de litisconsórcio passivo necessário.

4. Não houve distribuição gratuita de benefícios, visto que o programa fiscal concedeu desconto aos beneficiários referente apenas a juros e multas.

5. Nos termos da jurisprudência do TSE, excluída a gratuidade do benefício, elemento normativo da conduta, afasta-se a ocorrência da conduta vedada prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997 (RO nº 1718-21/PB, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em 24.4.2018, DJe de 28.6.2018). Nesse mesmo sentido: REspe nº 555-47/PA, rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 4.8.2015, DJe de 21.10.2015.

6. Recurso especial provido para reformar a decisão regional e julgar improcedente a representação eleitoral por conduta vedada e, por conseguinte, desconstituir a multa aplicada. TSE — Recurso Especial Eleitoral nº 56-19.2016.6.16.0131 — Barracão/PR Publicado em 19/08/2020 ELEIÇÕES 2016

Como se vê, o precedente do TSE é claro: a existência de uma contrapartida descaracteriza a gratuidade do ato, afastando a vedação legal. Assim, a presente doação, por ser um ato de fomento condicionado a investimentos e à geração de emprego e renda, é uma medida legal e legítima.

II. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e demonstrados tanto o mérito econômico e social quanto a plena legalidade da matéria, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para este importante projeto, que representa um investimento responsável no futuro de Cariri do Tocantins.

Diante do exposto, e dos benefícios concretos que o empreendimento trará para toda a comunidade de Cariri do Tocantins, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores para este importante projeto.

ELTON MOREIRA ALVES:87257505187

Assinado de forma digital por ELTON MOREIRA ALVES:87257505187
Dados: 2026.08.03 12:11:51 -03'00'

ELTON MOREIRA ALVES

Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS

MUNCÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 015 DE AGOSTO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel rural à empresa INOVAR LOG LTDA, e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **INOVAR LOG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.592.950/0001-28, com sede na Avenida Presidente Vargas, S/Nº, Quadra 04, Lote 01, Sala 02, Jardim Vera Cruz, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.104-750, o imóvel de propriedade do Município de Cariri do Tocantins, com a seguinte descrição:

IMÓVEL: Parte Desmembrada do Lote 01-A Rem. (Parte 14) do Lote Cariri, 1ª Etapa, encravado no Lote 11/13, do Lote Fazenda Santo Antônio, Gleba 06, 3ª etapa, neste município, com área de 0,6610 ha (sessenta e seis ares e dez centiares), objeto da Matrícula n. 1.546 do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Cariri do Tocantins – TO, de propriedade do Município de Cariri do Tocantins (CNPJ nº 37.344.397/0001-49), avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Certidão de Avaliação de Imóvel Rural nº 023/2026, expedida pela Comissão para Avaliação dos Imóveis Urbanos e Rurais do Município.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei destina-se à implantação e funcionamento, no Município, de unidade de apoio operacional ao transporte rodoviário de cargas, sob a

marca "Inovar Transportes e Logística", compreendendo portaria, escritório administrativo, pátio para estacionamento de caminhões, lavador de veículos e ponto de abastecimento interno, visando ao desenvolvimento econômico e à geração de emprego e renda na região.

Art. 3º A doação será gravada com os seguintes encargos, a serem cumpridos pela empresa donatária:

I – Iniciar as obras de implantação da unidade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da lavratura da escritura pública de doação;

II – Concluir as obras e iniciar plenamente suas atividades operacionais no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de início das obras;

III – Fica proibida a alienação, a qualquer título, do imóvel doado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de início das atividades da empresa, sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Ultrapassado o lapso temporal referido no inciso III, fica assegurado ao Município o direito de preferência em eventual alienação do imóvel a terceiros, devendo a donatária notificá-lo previamente, por escrito, com a íntegra da proposta, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

§ 2º O exercício do direito de preferência dar-se-á pelo mesmo preço e pelas mesmas condições ofertadas ao terceiro interessado.

§ 3º A ausência de notificação prévia ao Município, na forma dos parágrafos anteriores, caracteriza infração aos encargos da doação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 4º A proibição de que trata o inciso III não se aplica à oneração do imóvel mediante hipoteca ou alienação fiduciária em garantia, quando o gravame tiver por finalidade exclusiva garantir financiamento, junto a instituições financeiras, cujos recursos sejam integralmente destinados à construção e implantação das atividades da empresa donatária no próprio imóvel, mediante prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O não cumprimento de quaisquer dos encargos estabelecidos no Art. 3º

implicará na reversão automática do imóvel ao patrimônio do Município de Cariri do Tocantins, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, perdendo a donatária o direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Parágrafo único. A cláusula de reversão, os encargos do Art. 3º e o direito de preferência do Município deverão constar expressamente na escritura pública de doação e ser averbados na matrícula do imóvel.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública, impostos de transmissão e do respectivo registro imobiliário correrão por conta exclusiva da empresa donatária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins-Tocantins, aos 03 dias do mês de agosto de 2026.

ELTON MOREIRA ALVES:87257505187
Assinado de forma digital por ELTON MOREIRA ALVES:87257505187
Dados: 2026.08.03 12:12:14 -03'00'

ELTON MOREIRA ALVES

Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.592.950/0001-28 **MATRIZ**		**15/12/2021**

NOME EMPRESARIAL
INOVAR LOG LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INOVAR TRANSPORTES E LOGISTICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE VARGAS	**SN**	**QUADRA04 LOTE 01 SALA 02**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.104-750	**JARDIM VERA CRUZ**	**ANAPOLIS**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FATURAMENTO@INOVARTRANSPORTESLOG.COM.BR	**(62) 3313-2527**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**15/12/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2026** às **10:59:06** (data e hora de Brasília).

INOVAR LOG LTDA

CNPJ: 44.592.950/0001-28

NIRE: 52205423054

Terceira Alteração ao Contrato Social

MARIA ELIETE MOREIRA, brasileira, divorciada, empresária, natural da cidade de Anápolis, estado de Goiás, filha de Milton Moreira e de Maria Pires Moreira, nascida em 18 de março de 1963, residente e domiciliada na cidade de Anápolis-GO, na Rua 8, Quadra 35, Lote 14, S/N, Jardim América, CEP: 75.115-714, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2158461, expedida pela PC-GO e do CPF-MF nº 370.643.981-68, e **PAULO VICTOR MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/04/1982, natural de Anápolis/GO, com endereço à Rua 29, SN, Quadra 64, Lote 19, Bairro JK Nova Capital, CEP 75114-470, Anápolis/GO, inscrito no CPF sob o nº 938.183.431-87, portador do RG nº 4192361 SSP/GO, sócios da sociedade INOVAR LOG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.592.950/0001-28, com endereço à Avenida Presidente Vargas, S/N, Quadra 04, Lote 01, Sala 02, Jardim Vera Cruz, CEP 75104-750, Anápolis/GO, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número NIRE 52205423054, RESOLVE promover a terceira alteração ao contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Integraliza-se, neste ato, ao capital social da sociedade, o valor de R$1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais) em veículos abaixo mencionados, conforme valores descriminados no parágrafo único, totalizando R$1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais) divididos em 1.370.000 (um milhão, trezentos e setenta mil) quotas indivisíveis, ao valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados em moeda corrente nacional e, neste ato, em patrimônio; sendo distribuído da seguinte forma:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
MARIA ELIETE MOREIRA	5	68.500	68.500,00
PAULO VICTOR MOREIRA DOS SANTOS	95	1.301.500	1.301.500,00
Totais >>	**100**	**1.370.000**	**1.370.000,00**

Parágrafo Único.: A integralização de capital social ocorrerá conforme demonstrativo de bens da sociedade, no valor de R$1.270.000,00 (um milhão, duzentos e setenta mil reais), conforme abaixo:

VEÍCULOS	PLACAS	CHASSI	ANO	VALOR
MERCEDES BENZ ATEGO 1418	DBC-4501	9BM9580345B409263	2004	R$ 81.000,00
VW 19.320 CLC TT	DTC-8H44	9BW9J82418R853572	2008	R$ 136.000,00
MERCEDES BENZ L1620	JJK-3F14	9BM695304BB789929	2011	R$ 266.000,00
VW 13.320 CLC TT	LQA-3H93	9535J8275BR173261	2011	R$ 154.000,00
VW 13.180 EURO3 WORKER	MWS-2D46	9BWB172SX9R940690	2009	R$ 111.000,00
MERCEDES BENZ ATEGO 2426	OML-9B98	9BM958094EB976680	2014	R$ 295.000,00
VW 17.190 CRM 4X2	OMS-5C08	9536E8247FR509500	2014	R$ 227.000,00
				R$ 1.270.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social passa a ser na importância de R$1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais) divididos em 1.370.000 (um milhão, trezentos e setenta mil) quotas indivisíveis de R$ **1,00 (HUM REAL)** cada uma, totalmente subscritas e

integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país e veículos, passando a ser assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
MARIA ELIETE MOREIRA	5	68.500	68.500,00
PAULO VICTOR MOREIRA DOS SANTOS	95	1.301.500	1.301.500,00
Totais >>	**100**	**1.370.000**	**1.370.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todas as demais cláusulas e condições não alcançadas por este instrumento particular, continuam em pleno vigor e forma.

Consolidação:

INOVAR LOG LTDA

CNPJ: 44.592.950/0001-28

NIRE: 52205423054

Contrato Social Consolidado

MARIA ELIETE MOREIRA, brasileira, divorciada, empresária, natural da cidade de Anápolis, estado de Goiás, filha de Milton Moreira e de Maria Pires Moreira, nascida em 18 de março de 1963, residente e domiciliada na cidade de Anápolis-GO, na Rua 8, Quadra 35, Lote 14, S/N, Jardim América, CEP: 75.115-714, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 2158461, expedida pela PC-GO e do CPF-MF nº 370.643.981-68 e **PAULO VICTOR MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/04/1982, natural de Anápolis/GO, com endereço à Rua 29, SN, Quadra 64, Lote 19, Bairro JK Nova Capital, CEP 75114-470, Anápolis/GO, inscrito no CPF sob o nº 938.183.431-87, portador do RG nº 4192361 SSP/GO, sócios da sociedade INOVAR LOG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.592.950/0001-28, com endereço à Avenida Presidente Vargas, S/N, Quadra 04, Lote 01, Sala 02, Jardim Vera Cruz, CEP 75104-750, Anápolis/GO, com registro na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número NIRE 52205423054, RESOLVEM promover a presente consolidação ao contrato social da empresa, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA DENOMINAÇÃO:

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, adota o nome empresarial de **INOVAR LOG LTDA,** e adota ainda o nome fantasia **INOVAR TRANSPORTES E LOGISTICA**, é regida por este instrumento e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 81, ARTIGO 134.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sua sede social, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, na Avenida Presidente Vargas, S/N, Quadra 04, Lote 01, Sala 02, Jardim Vera Cruz, CEP 75104-750.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto social a exploração das atividades compreendidas pelos CNAE: 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 49.30-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 52.50-8/04 - Organização logística do transporte de carga e 5211-7/99 Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis.

CLÁUSULA QUARTA- DA DURAÇÃO:

O prazo de duração é indeterminado, iniciando suas atividades em 14 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA- DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é na importância de R$1.370.000,00 (um milhão, trezentos e setenta mil reais) divididos em 1.370.000 (um milhão, trezentos e setenta mil) quotas indivisíveis de R$ **1,00 (HUM REAL)** cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, em moeda corrente do país e veículos, passando a ser assim distribuído:

Sócios	%	Quotas	Valor R$
MARIA ELIETE MOREIRA	5	68.500	68.500,00
PAULO VICTOR MOREIRA DOS SANTOS	95	1.301.500	1.301.500,00
Totais >>	**100**	**1.370.000**	**1.370.000,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA- DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá ao sócio **PAULO VICTOR MOREIRA DOS SANTOS,** já qualificado, que assinará individualmente, que sem restrições usará a denominação da sociedade, bem como a representará ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O administrador da Sociedade compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para

representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Faculta-se ao sócio administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO:
O sócio administrador, fixará uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA- DO DESIMPEDIMENTO:
O sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que a impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA- DA ABERTURA DE FILIAIS, AGÊNCIAS E ESCRITÓRIOS:
Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada pela sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica a sociedade autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DA SÓCIA ÚNICA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:

Falecendo ou interditado os sócios da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:

O sócio da sociedade limitada, declara sob as penas da Lei, que:

a) Se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**;

b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de **Anápolis-Go,** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio da titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da sócia única ora presente e que a mesma assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Empresária Limitada, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Anápolis-GO, 03 de junho de 2026.

MARIA ELIETE MOREIRA

Sócia

PAULO VICTOR MOREIRA DOS SANTOS

Sócio administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVAR LOG LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
37064398168	MARIA ELIETE MOREIRA
93818343187	PAULO VICTOR MOREIRA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2026 14:55 SOB Nº 20261681427.
PROTOCOLO: 261681427 DE 03/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12610118535. CNPJ DA SEDE: 44592950000128.
NIRE: 52205423054. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/06/2026.
INOVAR LOG LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

APRESENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA: Há mais de 10 anos transportando sua carga com segurança agilidade e comprometimento.



Descrição do Projeto

Terreno estimado de 40 x 150 metros em Cariri do Tocantins - TO, em frente a BR-153, voltado para operação de transporte e logísticas.

Estrutura inclui:

- Portaria
- Escritório Container
- Pátio Para Caminhões 9 Eixos
- Lavador
- Abastecimento Interno.

Inovar Transporte e Logística
E-mail: contato@inovartransporteslog.com.br
Telefone: (62) 3313 - 2527

PROJETO
INOVAR TRANSPORTES

TERRENO 40 x 150 m
FRENTE PARA BR-153 – ANÁPOLIS-GO / ALIANÇA-TO



LOCALIZAÇÃO	TERRENO	PÁTIO	ESTRUTURA COMPLETA
BR-153	40 x 150 m (6.000 m²)	Estacionamento 9 eixos	Escritório, Lavador, Tanque e Abastecimento

01 VISTA AÉREA GERAL
Visão geral do empreendimento



02 FACHADA PRINCIPAL
Portaria e acesso principal



03 ESCRITÓRIO MODELO CONTAINER
Escritório administrativo em container



04 LAVADOR DE CAMINHÕES
Estrutura completa para lavagem de caminhões



05 TANQUE PARA ABASTECIMENTO
Abastecimento seguro e eficiente



06 PÁTIO PARA ESTACIONAMENTO
Pátio amplo para caminhões 9 eixos



07 CAMINHÕES DA FROTA
Frota padronizada Inovar Transportes



08 PLANTA BAIXA – LAYOUT
Layout geral do empreendimento



09 FLUXOGRAMA OPERACIONAL
Fluxo de entrada, serviços e saída



10 SALA DE REUNIÃO / PROJETOS
Sala de projetos e planejamento



11 SALA ADMINISTRATIVA
Ambiente administrativo moderno



12 ACESSO PELA BR-153
Localização estratégica com fácil acesso



13 MAPA DE LOCALIZAÇÃO
Localização – Anápolis-GO / Aliança-TO



14 DIFERENCIAIS DO EMPREENDIMENTO

- LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA NA BR-153
- ESTRUTURA COMPLETA E MODERNA
- PÁTIO AMPLO PARA CAMINHÕES 9 EIXOS
- LAVAGEM PROFISSIONAL DE CAMINHÕES
- ABASTECIMENTO SEGURO E EFICIENTE
- ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO CONFORTÁVEL
- SEGURANÇA 24H E CONTROLE DE ACESSO

INOVAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA • SEGURANÇA • EFICIÊNCIA • COMPROMISSO

Inovar Transporte e Logística
E-mail: contato@inovartransporteslog.com.br
Telefone: (62) 3313 - 2527

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS COMARCA DE GURUPI

CARTÓRIO REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS Cariri - TO

Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Tabelionato de Protestos, Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais
Av. Bernardo Sayão, nº875, centro – CEP: 77453-000 – Fone: (63) 99109-5016
E-mail: cartoriocariri1@gmail.com
RAISSA SILVA REIS
Oficial Interina

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE PROPRIEDADE DA MATRÍCULA N. 1.546

Raissa Silva Reis, Oficial Interina do Registro de Imóveis. De Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das Atribuições que lhe confere a lei nº 8935/94, que Regulamentou o art 236 da Constituição Federal.

CERTIFICA, que a presente é reprodução autentica da **Matrícula n. 1.546, CNM: 127837.2.0001546-04 feita em 29/12/2016**, no Livro 02 Registro Geral, Sistema de fichas, extraída por meio reprográfico nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/73 e Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18/11/1994, conforme original; do imóvel consistente de: **IMÓVEL: Parte Desmembrada do Lote 01-A Rem. (Parte 14) do Lotº Cariri, 1ª Etapa, encravado no Lote 11/13, do Lotº Faz. Santo Antonio, Gl. 06, 3ª etapa, neste município, com área de 0,6610 ha,** Limites e Confrontações: "Começa no marco **M-B57**, cravado na faixa de domínio da BR-153 e na confrontação com a Parte desmembrada do Lote 01-A remanescente (Parte 23); daí, segue confrontando com este último, com o rumo de NW 80°24'45" SE e distância 150,00m, até o marco **M-B29;** daí, segue confrontando com o mesmo lote, com rumo de SW 25°05'43" e distância de 45,00m, até o marco **M-B58**; daí segue confrontando com a Parte desmembrada do Lote 01-A remanescente (Parte 22), com rumo de NW 76°38'44" e distância 150,00m, até o marco **M-B56**; daí segue confrontando com a faixa de domínio da BR – 153, que liga Brasília à Belém, com o rumo de SW 25°06'18" NE e distância 45,00m, até o marco, vértice **M-B57,** ponto inicial deste perímetro. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Avenida Bernardo Sayão, n. 001, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ-MF sob nº 37.344.397/0001-49, representado neste ato pelo prefeito em exercício do mandato, o **Sr. José Gomes**, CI. RG nº 4.322.273-2-SESP-PR, CPF/MF nº 308.804.759-00, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, s/n, centro, nesta cidade; A presente matricula foi aberta, nos termos do memorial descritivo e mapa, datados de 20.12.2016, assinados pelo Tec. Agrimensor Umberto Ferreira da Silva, CREA-4987/TD-GO VISTO 11641-7/TO. E por determinação judicial do MM Juiz de Direito em Substituição automática, Dr. Roniclay Alves de Morais, extraídos dos autos n. 5013422-58.2013.827.2722, da ação de Suscitação de Dúvida, conforme Sentença, datada de 27.08.2014, expedida pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, da Comarca de Gurupi-TO. **REGISTRO ANTERIOR: M-1.472,** livro 2 Registro Geral, Sistema de Fichas, em 10.12.2015, SRI local. Emolumentos: R$ 39,60; TFJ: R$ 6,60, Funcivil: R$ 8,80; ISSQN: R$ 1,19. Selo digital: 127837AAA005762 - Código de validação: IXR. Dou Fé. Regina Alves de Rezende – Oficial.

Lais Cristina Resende Silva
Escrevente

R-1-M-1.546. Cariri do Tocantins/TO, 29 de dezembro de 2016. Nos termos da Escritura Pública de Doação com Encargos, lavrado nestas notas, no livro 06, fls. 03/04, em 29.12.2016. Com base na Lei n. 450/2016, em 20.12.2016. O proprietário da matricula MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS, acima qualificado doou para **LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA 28655615854, CNPJ n° 24.028.536/0001-83, com sede na Avenida Bernardo Sayão, QD. 22, LOTE 12, centro, , na cidade de Cariri do Tocantins-TO**; O imóvel ora doado pelo valor de R$ 6.828,50 (seis mil,

Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Tabelionato de Protestos, Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais
Av. Bernardo Sayão, nº875, centro – CEP: 77453-000 – Fone: (63) 99109-5016
E-mail: cartoriocariri1@gmail.com
RAISSA SILVA REIS
Oficial Interina

oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos); CLAUSULAS RESTRITIVAS: I) A empresa LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA 28655615854, utilizará a área de terras para implantação de sua sede. II) A empresa LUIZ CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA 28655615854, terá o prazo de 06(seis) meses para iniciar as obras de construção do empreendimento, e o prazo de 02(dois) anos para terminar e iniciar suas atividades comerciais, sob pena de reversão em favor do Município. III) A donataria ficará proibida de alienar o imóvel para terceiros durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da conclusão das obras e funcionamento operacional da empresa. O presente registro feito nos termos da determinação judicial do MM Juiz de Direito em Substituição automática, Dr. Roniclay Alves de Morais, extraídos dos autos n. 5013422-58.2013.827.2722, da ação de Suscitação de Dúvida, conforme Sentença, datada de 27.08.2014, expedida pela Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, da Comarca de Gurupi-TO. Emolumentos: R$ 301,19; TFJ: R$ 4,97, Funcivil: R$ 8,84; ISSQN: R$ 9,04. Selo digital: 127837AAA005763 - Código de validação: BTH. Dou Fé. Regina Alves de Rezende – Oficial.

R-2-M-1.546. Cariri do Tocantins/TO, 11 de março de 2026. **REVERSÃO.** Procedo este registro, por força do **Ofício n° 16365378,** datado de 30.10.2025, constante do cumprimento de sentença nº **0000748-84.2023.8.27.2722/TO**, expedida pela 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi/TO, conforme Sentença expedida pelo M.M Juiz de Direito Dr. Nassib Cleto Mamud, datada de 09.02.2024, determina para que **proceda a reversão imediata** do imóvel denominado: ***Parte Desmembrada do Lote 01-A Rem. (Parte 14) do Lotº Cariri, 1ª Etapa, encravado no Lote 11/13, do Lotº Faz. Santo Antonio, Gl. 06, 3ª etapa, neste município, com área de 0,6610 ha,*** objeto desta matricula, em favor do **MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS**, acima qualificado, sendo assim, **transferido e revertendo o imóvel ao patrimônio público**. O imóvel foi avaliado em **R$ 100.000,00 (Cem mil reais),** conforme Certidão de Avaliação de imóvel rural n° 005/2026, expedida aos 10.03.2026 pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos – Coletoria Municipal desta cidade. **Emolumentos: R$ 2.523,82; TFJ: R$ 518,64, Funcivil: R$ 34,72; ISSQN: R$ 100,96. Selo digital: 127837AAA145028 - Código de validação: JWW**. Dou Fé. Lais Cristina Resende Silva - Escrevente.

O referido é verdade e dou fé.
Emolumentos R$ 28,73; **Taxas: TFJ R$ 11,93**; **T. Funcivil R$ 15,49**, **FSE** R$ 2,80, Imposto: **ISSQN R$ 1,15, Valor Total R$ 60,10**.
Selo digital: 127837AAA154968 - Código de validação: NMD
Consulta de autenticidade em: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital

Cariri do Tocantins-TO, 29 de julho de 2026.

Lais Cristina Resende Silva
Escrevente

37.344.397/0001-49
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
Av. Bernardo Sayão nº 001 Centro
CEP: 77453-000
CARIRI DO TOCANTINS - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COLETORIA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVÉL RURAL – 023/2026

A COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS E RURAIS DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no art. 30, I e III da Constituição Federal, nos arts. 194 e 195 do Código Tributário Nacional e na legislação tributária municipal vigente, para fins de informação sobre o valor estimado do imóvel rural localizado neste Município **CERTIFICA;**

CONSIDERANDO, a inexistência de Imobiliária e Corretor Credenciado pelo CRECI – TO, no Município de Cariri do Tocantins - TO, a comissão expede o presente Laudo de Avaliação de Imóvel Rural referente área total do imóvel discriminado abaixo e conforme Certidão de Inteiro Teor de Propriedade da Matrícula nº 1.546 de propriedade da empresa **MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS,** inscrita no CNPJ nº 37.344.397/0001-49, com sede na Avenida Avenida Bernardo Sayão, nº 01, Centro, na cidade de Cariri do Tocantins - TO.

IMOVÉL DENOMINADO: MATRÍCULA nº 1.546 Imóvel: Parte Desmembrada do Lote 01-A Rem. (Parte 14), do Lot. Cariri, 1ª etapa, encravado no lote 11/13, do Lot. Faz. Santo Antonio, Gleba 06, 3ª etapa, neste município, **com área de 0,6610 há**

IMÓVEL ACIMA FICA AVALIADO EM: R$100.000,00 (cem mil reais).

O referido é verdade e dou fé.

Cariri do Tocantins – TO, de 24 de junho de 2026.

Caciane Luciano da Silva
Secretária Adjunta de Regularização Fundiária, Arrecadação e Fiscalização
Decreto 035/2025

CACIANE LUCIANO DA SILVA
Secretária Adjunta de Regularização Fundiária,
Arrecadação e Fiscalização
Decreto. 035/2025